



Decisão Monocrática 00879/2022-1

Processos: 03337/2020-8, 02983/2020-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: RUBENS CASOTTI

NOTIFICAÇÃO – PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Rubens Casotti.

A Segunda Câmara, nos termos do Parecer Prévio 00012/2022 (evento 73), assim deliberou:

1. PARECER PRÉVIO TC-12/2022:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Acolher as justificativas apresentadas, considerando saneado o seguinte indicativo de irregularidade:

1.1.1. Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (item 2.2 da ITC 05228/2021-2 e item 4.3.7.1 do RT 218/2021);

1.2. Manter as seguintes irregularidades, **SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**, pois passíveis de ressalva:

1.2.1. Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da dívida ativa (item 2.1 da ITC 05228/2021-2 e item 3.9.1 do RT 214/2021);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

1.2.2. Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 2.3 da ITC 05228/2021-2 e item 4.3.7.2 do RT 218/2021).

1.3. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas Anual do senhor **Rubens Casotti**, Prefeito no exercício de 2019, conforme dispõe o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, pelas razões antes expendidas;

1.4. DETERMINAR ao Poder Executivo na pessoa de seu representante legal:

1.4.1. Observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016 no sentido de que seja reconhecida a provisão para perdas em créditos da dívida ativa (Item 2.1 da ITC 05228/2021-2 e item 3.9.1 do RT 214/2021); e

1.4.2. aprimore os mecanismos de controle interno a fim de evitar inconsistências na utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (item 2.3 da ITC 05228/2021-2 e item 4.3.7.2 do RT 218/2021);

1.5. RECOMENDAR ao atual gestor a observância do prazo de envio das futuras prestações de contas;

1.6. DAR CIÊNCIA aos interessados e arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2022 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

Em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131, da Resolução TC nº 621/2013, foi encaminhada documentação pelo Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

Foram os autos encaminhados ao Ministério público de Contas para fins de manifestação acerca do julgamento pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã das contas de Poder Executivo, sob responsabilidade do Senhor Rubens Casotti, exercício de 2019, porém, da análise da documentação apresentada, o MPC verificou incompletude referente à Ata da 21ª Sessão Legislativa, por não constar as assinaturas dos vereadores presentes.

Com isso, considerando que os documentos atendem de modo incompleto às normas referidas, foi elaborado Parecer do MPC 3574/2022 (evento 96), requerendo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



a notificação da Presidência do Legislativo Municipal para que supra o referido o vício.

Assim sendo, **DETERMINO** com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Leonardo Casotti Peroni** (Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã), ou quem vier sucedê-lo, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, encaminhe cópia da Ata da 21ª Sessão Legislativa, com as assinaturas dos vereadores presentes, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar em aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Por fim, publique-se esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma regimental.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913